



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 039/2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 13 de junho de 2.014.

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026/2005, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679/2013, PARA A REVALORIZAÇÃO DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA E TRATORISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que sua apreciação ocorra com a máxima brevidade possível, nos termos do "caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as restrições contidas no seu § 3º, por se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Ainda que todas as categorias e classes funcionais de servidores públicos municipais sejam muito importantes para atender às demandas populacionais de serviços públicos essenciais, dentro da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal de Guariba, as de Motorista e Tratorista, mais especificamente, encontram-se inseridas num contexto mais emergencial, por causa da corrosiva defasagem que vem comprometendo o poder aquisitivo do valor nominal dos padrões de referência salarial, mantendo-os abaixo daqueles praticados no setor privado.

Esta área profissional de serviços públicos precisava ser revista com prioridade, por força de que não só cresceu muito a quantidade de veículos automotores da frota municipal, como também ocorreu a valorização deles no mercado revendedor, obrigando a Administração a rever os critérios de admissão de motoristas, no Quadro Geral de Pessoal, com a exigência de CNH, com a letra "D", e no mínimo dois anos de experiência, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as modificações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, por uma questão não só de segurança, como também de proteção da vida humana e dos bens patrimoniais da Municipalidade.

Neste diapasão, salvaguardadas as devidas peculiaridades, também o exercício da função pública de mototratorista passou a merecer uma atenção toda especial, por ser desenvolvida em contato direto com as operações de tráfego, trânsito de veículos e movimentação de pedestres, o que também requer um maior sentido de qualificação profissional para a plena conscientização da importância do papel da circulação de bens e pessoas, dentro do contexto administrativo das atividades de transporte no âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Todavia, mantidos os atuais padrões salariais do sistema remuneratório desta Prefeitura Municipal, estava ficando cada vez mais difícil dispor de profissionais mais experientes e capacitados para o exercício da função pública de Motorista e de Tratorista, diante de uma frota pública cada vez maior, com dezenas de veículos transportadores de cargas, passageiros e de pessoas em missão de trabalho, assim como de prestação de serviços públicos em geral, diariamente, nas vias urbanas de toda a cidade.

Como esta Municipalidade possui, atualmente, 60 postos de trabalho ou vagas do emprego efetivo de Motorista, e também 4 de Tratorista, no Quadro Geral de Pessoal, o resultado do impacto financeiro e orçamentário do acréscimo remuneratório com a mudança proposta de 3 para 5, do padrão de referência salarial, vai superar a meio por cento das receitas correntes líquidas acumuladas nos últimos doze meses, o que obriga este Executivo a elaborar a devida estimativa para analisar os efeitos do acréscimo da despesa de pessoal no presente exercício, e nos dois subsequentes, para assim atender às exigências contidas no artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas de maneira objetiva e sucinta as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei complementar, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o pleno acolhimento da matéria, para efeito de sua aprovação, com a máxima urgência possível, tendo em vista a necessidade de regularizar a situação salarial dos servidores municipais, ocupantes dos empregos efetivos de Motorista e Tratorista, a partir deste mês base de junho, para restabelecer e normalizar os níveis salariais destas classes funcionais, que são de relevante interesse público para a prestação de serviços essenciais à população local.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


HERMINIO DE LAURENTIZ NETO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a senhora Vereadora, **Márcia Regina Scalon Alves**,
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026/2005, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679/2013, PARA A REVALORIZAÇÃO DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA E TRATORISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2014, **aprovou**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto, Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados, no sistema remuneratório do Quadro de Servidores Efetivos (QSE) da Prefeitura Municipal de Guariba, a que se refere o inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com a nova redação dada pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, **os padrões de referência salarial, de 3 para 5, para efeito de revalorização dos salários básicos dos empregos públicos de provimento efetivo de Motorista e Tratorista**, mantidos todos os demais requisitos de investidura, como nível de escolaridade, categoria de CNH, tempo de experiência e jornada semanal de trabalho.

Art. 2º. Como o aumento da despesa decorrente do acréscimo e modificação de padrão de referência salarial, de que trata o artigo anterior, ultrapassa a 0,5% da Receita Corrente Líquida, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a fazer integrante desta lei complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2014, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Guariba, 13 de junho de 2014.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 039/2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 13 de junho de 2.014.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026/2005, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679/2013, PARA A REVALORIZAÇÃO DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA E TRATORISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que sua apreciação ocorra com a máxima brevidade possível, nos termos do "caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as restrições contidas no seu § 3º, por se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Ainda que todas as categorias e classes funcionais de servidores públicos municipais sejam muito importantes para atender às demandas populacionais de serviços públicos essenciais, dentro da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal de Guariba, as de Motorista e Tratorista, mais especificamente, encontram-se inseridas num contexto mais emergencial, por causa da corrosiva defasagem que vem comprometendo o poder aquisitivo do valor nominal dos padrões de referência salarial, mantendo-os abaixo daqueles praticados no setor privado.

Esta área profissional de serviços públicos precisava ser revista com prioridade, por força de que não só cresceu muito a quantidade de veículos automotores da frota municipal, como também ocorreu a valorização deles no mercado revendedor, obrigando a Administração a rever os critérios de admissão de motoristas, no Quadro Geral de Pessoal, com a exigência de CNH, com a letra "D", e no mínimo dois anos de experiência, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as modificações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, por uma questão não só de segurança, como também de proteção da vida humana e dos bens patrimoniais da Municipalidade.

Neste diapasão, salvaguardadas as devidas peculiaridades, também o exercício da função pública de mototratorista passou a merecer uma atenção toda especial, por ser desenvolvida em contato direto com as operações de tráfego, trânsito de veículos e movimentação de pedestres, o que também requer um maior sentido de qualificação profissional para a plena conscientização da importância do papel da circulação de bens e pessoas, dentro do contexto administrativo das atividades de transporte no âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Todavia, mantidos os atuais padrões salariais do sistema remuneratório desta Prefeitura Municipal, estava ficando cada vez mais difícil dispor de profissionais mais experientes e capacitados para o exercício da função pública de Motorista e de Tratorista, diante de uma frota pública cada vez maior, com dezenas de veículos transportadores de cargas, passageiros e de pessoas em missão de trabalho, assim como de prestação de serviços públicos em geral, diariamente, nas vias urbanas de toda a cidade.

Como esta Municipalidade possui, atualmente, 60 postos de trabalho ou vagas do emprego efetivo de Motorista, e também 4 de Tratorista, no Quadro Geral de Pessoal, o resultado do impacto financeiro e orçamentário do acréscimo remuneratório com a mudança proposta de 3 para 5, do padrão de referência salarial, vai superar a meio por cento das receitas correntes líquidas acumuladas nos últimos doze meses, o que obriga este Executivo a elaborar a devida estimativa para analisar os efeitos do acréscimo da despesa de pessoal no presente exercício, e nos dois subsequentes, para assim atender às exigências contidas no artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas de maneira objetiva e sucinta as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei complementar, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o pleno acolhimento da matéria, para efeito de sua aprovação, com a máxima urgência possível, tendo em vista a necessidade de regularizar a situação salarial dos servidores municipais, ocupantes dos empregos efetivos de Motorista e Tratorista, a partir deste mês base de junho, para restabelecer e normalizar os níveis salariais destas classes funcionais, que são de relevante interesse público para a prestação de serviços essenciais à população local.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a senhora Vereadora, **Márcia Regina Scalon Alves**,
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput" (x) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento

Ampliação e reforma da EMEB Amaral Vaz Melone.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	2712/2013	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	2717/2013	() Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	2735/2013	() Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF – Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2014), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pela prestação de serviços em sua totalidade.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, a tendência natural é a de prosseguimento dos referidos serviços, com a probabilidade de se atingir um estágio satisfatório no fim do triênio, existindo pequenas despesas com manutenção

DESCRIÇÃO	2013	2014	2015
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	1.300.600,71	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	87.564.900,00	86.301.000,00	90.616.050,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	84.741.900,00	86.301.000,00	90.616.050,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	0,00	164.780,63	173.019,68
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,00%	0,19%	0,19%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,00%	0,19%	0,19%

Guariba - SP, 13 de Junho de 2014.

DANIEL LEONARDO DE SOUZA
Contabilista – CRC 1SP240140/O-5

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Guariba - SP, 13 de Junho de 2014.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Guariba - SP, 13 de Junho de 2014.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80
FONE (016) 3251-9422 FAX (016) 3251-2342

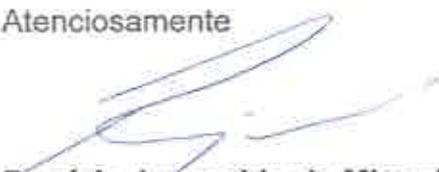
De...: Departamento Recursos Humanos.
Para: Departamento de Gestão Contábil – Daniel Leonardo de Souza
Data: 13/06/2014

Assunto: Impacto Financeiro – mudança de ref. 3 para ref. 5 para os Motoristas e tratoristas

Prezado Senhor

De acordo com levantamento feito com relação a alteração dos salários dos motoristas e tratoristas saindo da referência 3 (R\$ 927,49) para a referência 5 (R\$ 1.056,72) este impacto fica em R\$ 12.675,43 ao mês dando um valor total de R\$ 164.780,63 ao ano.

Atenciosamente


Rogério Aparecido de Miguel
Diretor de Depto Técnico - RH

multo

ma